

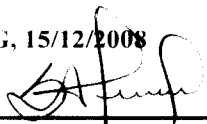


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

**Sanciono a presente
Lei sob o nº 1.065.**

Publique-se.

Itapeva/MG, 15/12/2008


Silvia Antonia Ferreira Santiago
Prefeita Municipal/Itapeva-MG

PUBLICAÇÃO

Publicado no quadro de avisos da
P.M.I., nesta data, para que produza
seus efeitos legais e a eficácia original.

ITAPEVA, 15/12/2008



LEI Nº 1065/2008

“Acrescenta dispositivo ao Art.52 da Lei Municipal nº 1.035 de 08 de janeiro de 2008 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Itapeva/MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Art.52 da Lei Municipal 1.035/08, acrescido do seguinte “§ 3º”:

“Art.52 – *omissis*

I – *omissis*

II – *omissis*

§ 1º - *omissis*

§2º - *omissis*

§3º - O servidor público eleito para o cargo de Superintendente Executivo do FAPEMI permanecerá licenciado de seu cargo efetivo enquanto estiver no desempenho de seu mandato, sem prejuízo de sua remuneração e, para todos os efeitos legais, sua licença será considerada como sendo de efetivo exercício.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor
nada de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapeva MG, 15.12.2008

SILVIA ANTÔNIA FERREIRA SANTIAGO
Prefeita Municipal